LEI Nº 2.973, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

(Autoria: Mesa da Câmara)

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2.971, de 03 de julho de 2012, que Institui a "Ficha Limpa Municipal" na nomeação de secretários, diretores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.971, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º - As autoridades competentes deverão promover a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2012, sob pena de responsabilidade".**

Parágrafo Único – Os demais dispositivos desta Lei permanecerão inalterados.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento